

EMENDA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 68 DE 2024
(Do Poder Executivo)

Institui o Imposto sobre Bens e Serviços - IBS, a Contribuição Social sobre Bens e Serviços - CBS e o Imposto Seletivo - IS e dá outras providências.

Dê-se ao artigo 269 do Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 68, de 2024 a seguinte redação:

“Art. 269. As sociedades cooperativas poderão optar por regime específico do IBS e da CBS no qual ficam sujeitas a não incidência do IBS e da CBS na operação em que:

I –.....

II – a cooperativa fornece bens, produtos e serviços o associado;

III – a cooperativa presta serviços para seus associados;

IV - a cooperativa repassa para os associados os valores decorrentes das operações previstas nos incisos anteriores.”
(NR)

JUSTIFICAÇÃO

A Emenda Constitucional (EC) 132/2023 garantiu a criação de um regime específico de tributação para as cooperativas durante o debate da Reforma Tributária.

Assegurar a aplicação do regime específico às hipóteses do ato cooperativo é essencial para viabilidade e subsistência do cooperativismo. Neste sentido é necessário:

1) afastar a limitação a aplicação da não incidência sobre os cooperados não contribuintes, comuns em diversos ramos, como crédito, transporte, agropecuário;



2) preservar a não incidência da prestação de serviços pela cooperativa aos seus cooperados de forma não onerosa e sem fins lucrativos, essência deste modelo;

3) avaliar que o repasse dos valores entre a cooperativa e o cooperado, uma vez já tributadas quando da saída da cooperativa, não implicam em nova tributação;

4) obediência ao texto constitucional acerca da não incidência sobre as operações da cooperativa com seus cooperados.

Sala de Sessões, de julho de 2024.

COBALCHINI

Deputado Federal – MDB/SC

